



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

RESPOSTA AS INTENÇÕES DE RECURSO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, no exercício das suas atribuições designadas pela Portaria nº 116/2021, e por força da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 010, de 01 de junho de 2020, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca das intenções de Recurso apresentadas pelas licitantes no Pregão Eletrônico nº 11/2022 que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para a composição da merenda escolar.

Haja vista que a manifestação de intenção de recurso da licitante preencheu os requisitos mínimos para sua aceitação, a mesma foi aceita nas alegações proposta pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão.

De acordo com o Decreto Municipal nº 010/2020, em seu artigo 42, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso seria de 03 (três) dias úteis.

A licitante não inseriu suas razões de recurso no Sistema Eletrônico dentro do prazo estabelecido, restando prejudicada a análise das razões recursais.

Tendo o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio o compromisso com a legalidade, com a impessoalidade e com os demais princípios que regem a Administração e as Licitações Públicas, passa a examinar os argumentos despendidos nas intenções.

Nas intenções de recurso alegaram o seguinte, vejamos:

“Sr. Pregoeiro, solicitamos comprovação de custos do referido item se possível com nota fiscal de entrada, tendo em vista que esse valor está totalmente fora do que é praticado no mercado. Entendemos que o Município preza pelo melhor preço, porém, a qualidade e a seriedade também devem estar presentes para evitar futuros problema no fornecimento Verifica-se que as proponentes nas suas rasas intenções tentam apenas atrapalhar e pôr em dúvida a lisura do processo. Se caso fossem verdadeiras, teriam apresentado as razões recursais comprovando as falhas alegadas”.

“a referida empresa deixou de apresentar V – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal 11.3.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou”.

“Número : 011/2022 / Processo: 038/2022 Produto : Leite em pó, origem de vaca, integral, instantâneo 200g esse e o produto licitado a empresa vencedora cotou a marca MAITA que e composto lacto com sabor de leite.”

“a marca ofertada pela empresa de nome C.MONICA nao eziste a mesma so pode oferta se tiver tal marca como REGISTRADA na sua empresa.”

Verifica-se que as proponentes nas suas rasas intenções tentam apenas atrapalhar e pôr em dúvida a lisura do processo. Se caso fossem verdadeiras, teriam apresentado as razões recursais comprovando as falhas alegadas.

Em face do acima exposto, mantenho a decisão tomada e consequentemente as habilitações das empresas classificadas.

São Pedro dos Crentes – MA, 24 de fevereiro de 2022


Semaias da S. MORAIS
Pregoeiro Municipal